



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1058

Página 1 de 9

### Saúde intensifica ações sobre prevenção ao câncer de mama durante o Outubro Rosa



Considerado o mês de conscientização sobre o câncer de mama, o Outubro Rosa visa promover campanhas direcionadas aos cuidados e prevenção à doença. Pensando nisso, em Olímpia, a secretaria de Saúde está promovendo diversas ações para intensificar as orientações junto às mulheres atendidas na rede pública.

De acordo com a diretora da Divisão de Atenção Básica, Amanda Ferrarese, durante todo o mês as equipes das Unidades de Saúde farão um trabalho especial e dedicado ao tema. Entre as atividades estão a disponibilização de cartazes informativos sobre a doença, orientações em sala de espera, orientação individual com mulheres durante as consultas médicas, coletas de preventivos, solicitação de mamografia para mulheres que tenham indicação, além da identificação de moradoras com sinais ou sintomas para o devido acompanhamento, entre outras ações.

Segundo dados do INCA – Instituto Nacional do Câncer, a estimativa é de que mais de 66 mil novos casos de câncer de mama tenham sido registrados no Brasil, em 2021. As mortes

somam mais de 18 mil. Vale ressaltar que, ainda que raro, o câncer de mama também pode se manifestar em homens, representando cerca de 1% do total de casos no país.

Assim como diversas outras doenças, os casos podem ser evitados com a adoção de hábitos saudáveis de vida como a prática de exercícios físicos, controle de peso, não consumo de bebidas alcoólicas e o tabagismo, entre outros.

Ainda conforme orientações do INCA, a principal manifestação da doença é a presença de nódulos nos seios, fixos e geralmente indolores, percebidos em 90% dos casos pelas próprias mulheres. Além disso, pele da mama avermelhada, alterações no mamilo e pequenos nódulos nas axilas e pescoços também são outros sinais que devem ter atenção.

Em caso de perceber sintomas, a orientação é para que a mulher procure a Unidade de Saúde de referência para os devidos cuidados.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1058

Página 2 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	7
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Extrato	7
Revogação / Anulação	8
Outros Atos	8
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Saúde	8
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1058

Página 3 de 9

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 8.221, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre regulamentação da Lei n.º 4.430, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a instalação e uso de extensão temporária de passeio público, denominada de PARKLET e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º Este decreto regulamenta a instalação de “parklets” em logradouros públicos do Município da Estância Turística do Município de Olímpia/SP, com o objetivo de ampliar a oferta de áreas de fruição pública e a vitalidade urbana nesses logradouros.

§ 1.º Denomina-se “parklet” o mobiliário urbano de caráter temporário, instalado, em geral, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, permitindo a ampliação da oferta de espaços de uso público irrestritos e de fruição, providos de estruturas que visem o conforto da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e às manifestações culturais.

§ 2.º O Parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor, ou outros interessados.

#### Seção I

#### Da Solicitação

Art. 2.º O pedido de instalação e manutenção de Parklets, nos moldes estabelecidos no artigo 4.º da Lei n.º 4.430/2019, deve ser analisado, conjuntamente,

pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura e PRODEM, conforme este regulamento.

§ 1.º A solicitação de instalação deverá ser feita, sob requerimento de viabilidade protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, e endereço à Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria.

§ 2.º O pedido deverá ser instruído com:

I – cópia de registro comercial e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – apresentação de croqui do local desejado para a instalação, instruído com fotos, e com as devidas dimensões pretendidas para o projeto.

§ 3.º Após aprovação da análise de viabilidade pela Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria e PRODEM, o interessado em dar seguimento na instalação do parklet deverá apresentar os seguintes documentos para análise da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura:

I – projeto de implantação;

II – projeto de locação na quadra e lote;

III – projeto de detalhamento: interno, externo e de fixação com no mínimo 02 (dois) cortes;

IV – recolher Anotação de Responsabilidade Técnica:

a) execução de estrutura, seja ela de madeira, aço ou mista;

b) execução da fixação.

Art. 3.º O projeto de instalação deverá apresentar os seguintes elementos e parâmetros, atendendo as normas técnicas e vigentes de acessibilidade.

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de largura, por 11,00 (onze metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II – a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação maior que 12,00 (doze) centímetros, nem provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1058

Página 4 de 9

Parklet;

III – a instalação somente poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos sendo vedada a instalação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, pedestres, ciclovias ou ciclofaixas, ou ainda, em locais declarados a critério do município como inadequados para instalação;

IV – deverá constar o detalhamento da sinalização para segurança no trânsito que será executada;

V – deverá ser demonstrado em projeto que as condições de drenagem e de segurança do local de instalação serão preservadas;

VI – o Parklet não poderá ser instalado em esquinas a menos de 15,00 (quinze) metros da via transversal, em locais de obstrução das guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamento para o acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, táxi, faixa de travessia de pedestre, nem poderá acarretar na supressão de vagas especiais de estacionamento;

VII – o Parklet deverá ter proteção, com 1,30 m de altura, em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VIII – remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável mantenedor a instalação e retirada do Parklet, todos os custos financeiros referentes a instalação, manutenção e a remoção, bem como os remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;

IX – será proibido o uso de alvenaria ou materiais de difícil remoção;

X – não poderá ser edificada cobertura, entretanto, poderá ser utilizado sombreiros ou guarda-sol, desde que removidos no período em que o estabelecimento estiver fechado;

XI – após a assinatura do termo de cooperação, o proponente ficará autorizado a instalar o equipamento.

### Seção II

#### Da instalação

Art. 4.º Cumpridos todos os requisitos previstos na Lei e neste Decreto e, na hipótese de decisão favorável

a instalação, a Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção de Parklet.

§ 1.º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2.º O termo de cooperação terá prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5.º Será obrigatória a colocação de uma placa com área máxima de 0,50 m<sup>2</sup> (cinquenta centímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada Parklet instalado.

§ 1.º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2.º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3.º O proponente e mantenedor do Parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do Parklet, uma placa com dimensão mínima de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”, conforme o anexo único deste Decreto.

§ 4.º Poderá ser ocupada a parte da faixa de estacionamento correspondente a testada do estabelecimento a que pertencerem.

Art. 6.º Será de responsabilidade do proponente buscar, perante os órgãos competentes, autorização para a colocação de placas indicativas de cooperação em cada Parklet, assim como informar que aquele é um local público acessível a todos.

### Seção III

#### Da Manutenção e Remoção

Art. 7.º Na hipótese de qualquer solicitação de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1058

Página 5 de 9

intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público e inclusive por abandono, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e ele será responsável pela remoção do equipamento em até 72 h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito a reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 8.º Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 9.º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 10. O mantenedor deverá deixar o equipamento em estado de conservação limpo, com todos os materiais utilizados em sua estrutura fixos, bem como atender todos os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 11. O proponente e mantenedor do Parklet será o responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como quaisquer danos eventualmente causados ao passeio e via públicos.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e a remoção do Parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 07 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em

07 de outubro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### TERMO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARKLETS

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, por intermédio da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura e Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria, inscrito no CNPJ, sob nº 46.596.151/0001-55, situada na Praça Rui Barbosa, nº 54, Centro, Olímpia/SP, neste ato representado pelos Srs. Secretários ....., e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., situada no endereço ....., (Rua, n.º - Bairro), Olímpia/SP, telefone, representada neste ato por seu ..... (Nome do Representante da Empresa, visando a implantação e manutenção de parklets em via pública neste Termo discriminando, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.430, de 13 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 8.221, de 07 de outubro de 2021, têm certo e ajustado entre si, o seguinte.

1. A Empresa ....., mantenedora do parklet localizado na Rua ....., nº ....., Estância Turística de Olímpia/SP, devidamente representada, assume o compromisso de executar e implantar o equipamento, sob modalidade de responsabilidade total, que compreende a responsabilidade do mantenedor pela integral manutenção, conservação e outras melhorias do espaço e seus equipamentos, inclusive com o fornecimento de mão de obra.

2. O presente Termo autoriza a instalação do parklet que deve atender as normas técnicas de acessibilidade vigente, atendendo às normas técnicas vigentes de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, pelo Órgão Municipal responsável pelo trânsito e o projeto aprovado, conjuntamente, pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura e Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria.

3. A Empresa devidamente representada, será



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1058

Página 6 de 9

responsável pelos custos financeiros referentes a instalação, a manutenção e a remoção do parklet, assim como pela reparação de eventuais danos causados no espaço público durante sua implantação.

4. Em hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura para remoção do equipamento em até 72 h (setenta e duas horas) com restauração do logradouro público ao seu estado original, sobre total responsabilidade do mantenedor, sem gerar qualquer indenização ao mesmo.

5. O abandono, desistência ou descumprimento do presente Termo não dispensa a obrigação do mantenedor pela remoção do equipamento e restauração do logradouro ao seu estado original.

6. O parklet, assim como os elementos nele instalados, deve ser plenamente acessível ao público, vedada expressamente a utilização exclusiva por seu mantenedor ou o suporte de propaganda.

7. Para visibilidade do proponente, patrocinador e mantenedor é permitida a instalação de placa do proponente e/ou mantenedor com dimensão mínima de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor", conforme modelo disponibilizado pela municipalidade e suas especificações.

8. É obrigatória a instalação de placa de espaço público em local visível, junto ao acesso do parklet, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

9. É dever da Empresa garantir ao parklet bom estado de conservação, limpeza e rega de vegetação, inclusive o recolhimento de resíduos.

10. A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por intermédio da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura e Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria fica com direito e atribuição de exercer permanente fiscalização sobre a implantação e manutenção do equipamento bem como, se lhe aprouver, e a qualquer tempo, propor revogação do presente Termo em caso de descumprimento do mesmo.

11. A responsabilidade do mantenedor se restringe a manutenção da área, não sendo responsável pela ocorrência de acidentes de qualquer natureza em transeuntes ou frequentes.

12. Não haverá qualquer ingerência do mantenedor em providências com relação a eventos ou a permanência e circulação de qualquer tipo de pessoa, animais e equipamentos relativos a outro tipo de atividades.

13. Não é competência do mantenedor a preservação da segurança e da ordem pública na área de implantação do parklet, bem como seu entorno.

14. O presente Termo de cooperação terá duração de 3 (três) anos, a contar de sua assinatura, prorrogável, automaticamente por igual e sucessivos períodos de 3 (três) anos.

15. O prazo previsto no item anterior não será renovado se uma das partes, em prazo de 30 (trinta) dias, anterior ao término do período, manifestar-se contra a sua prorrogação.

16. Para a solução de qualquer questão decorrente da interpretação deste Termo, as partes elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Olímpia – SP.

17. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido sem motivo justificado pelas partes a qualquer momento, mediante prévia notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

E por estarem, firme e de acordo, assinam o presente Termo de Cooperação, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, comprometendo-se, por si e seus sucessores, a observá-lo em todas suas disposições.

Estância Turística de Olímpia-SP .....

Secretário de Obras, Engenharia e Infraestrutura

Secretário de Agricultura, Comércio e Indústria

Representante da Empresa

Testemunha 1:

Testemunha 2:



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1058

Página 7 de 9

### Portarias

#### PORTARIA N.º 51.596, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora ÉRICA APARECIDA MUNIZ, RG n.º 47.963.249-2, lotada no cargo de Escrivão I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Compras, da Divisão de Suprimentos - Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de outubro de 2021, férias do Senhor WELLINGTON RODRIGO CORREA BALBO.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de outubro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Portarias - Secretaria Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 568, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Autorizando, nos termos da Deliberação CME nº001/2021 e Resolução SME nº 10, de 28 de setembro de 2021, o Curso: Como abordar as dimensões do conhecimento da Arte, para professores da Rede Municipal de Ensino, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado no período de 01/11 a 21/11/2021 na modalidade EAD.

Olímpia, 07 de outubro de 2021.

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

Exclusivo para "ME" e "EPP"

#### REPUBLICAÇÃO

#### Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 154/2021

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 25/10/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 25/10/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 07 de outubro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

#### Aviso de Licitação

Exclusivo "ME" e "EPP"

#### Pregão Eletrônico nº. 202/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para Renovação de Licenças de Uso do Software AutoCAD, incluindo suporte técnico e garantia de instalação e atualização do software, para atender às necessidades da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura. Recebimento das propostas até dia 25/10/2021 às 09h30. Disputa às 09h do dia 25/10/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 07 de outubro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Fibra Óptica Rio Preto – EIRELI.  
Objeto: contratação de empresa especializada para



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1058

Página 8 de 9

prestação de serviços para implantação de sistema de videomonitoramento por câmeras IP, com software de inteligência (IVS) e leitura de caracteres (OCR) e reconhecimento de placas de veículos e manutenção do sistema implantado para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Origem: Aditivo nº 02/2019-4 – Pregão Presencial Nº 185/2018. Prorrogação de prazo e reajuste. Valor: R\$ 209.172,00. Vigência: até 13/09/2022.

Contratada: ACF Silva Cirurgiã Dentista. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos na área de endodontia para atender às necessidades do município de Olímpia. Origem: Aditivo nº 28/2019-5 – Pregão Presencial Nº 34/2019. Prorrogação de prazo. Valor: R\$ 21.600,00. Vigência: até 22/04/2022.

### Revogação / Anulação

#### REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2021

Às 11:15 horas do dia 07/10/2021, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 180/2021, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 07 de Outubro de 2021.

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente

### Outros Atos

Inscrições Deferidas do Concurso de Remoção de Titulares de Cargo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal, conforme disposições da Resolução SME nº 13, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, dia 05 de outubro de 2021, página 3 .

Bruna Karoline Silva Maestro

Fabiana Martins de Alencar

Michelle Cristina Lopes Magro

Olímpia, 08 de outubro de 2021.

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Comunicado

A Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia convida a todos para a Audiência Pública relativa à Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2021, a realizar-se no dia 13 de outubro de 2021 (quarta-feira), no site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA N.º 849, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Senhora MARIA APARECIDA OLMEDO.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 4º, §9º e art. 10, §7º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e o art. 40, §1º, III, "a" e §§3º 5º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/2003 (com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019) c/c art. 20 e 33



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição n.º 1058

Página 9 de 9

da Lei Complementar Municipal n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios do art. 178 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Anexos I e II da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.738, de 30/03/2020.

### RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Senhora MARIA APARECIDA OLMEDO, portadora do RG n.º 16.930.660-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 433.278.349-20, servidora efetiva no cargo de “Escriturário II”, Referência 13, com proventos calculados conforme a integralidade da média contributiva.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 80/2010, art. 171 da Lei n.º 11.784/2008 e Nota Explicativa n.º 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/10/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 06 de outubro de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente